



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais

INDICAÇÃO Nº 036/2024.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

A vereadora que esta subscreve, obedecidas às disposições Regimentais, vem solicitar que seja encaminhada a seguinte indicação: Que a Administração Municipal, providencie a criação de um projeto de lei que “Dispõe sobre reserva de assento e espaço livre para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, no âmbito do município de Ewbank da Câmara/MG”.

Para elucidação e aprimoramento segue Anteprojeto de Lei anexo.

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica, já que a criação de um PL que dispõe sobre a reserva de assentos e espaço livre para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida é uma medida essencial para garantir a inclusão e a acessibilidade em todos os espaços públicos do município de Ewbank da Câmara/MG.

É dever do poder público assegurar os direitos e a dignidade de todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas. Ao reservar assentos e espaços livres para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estamos contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades e para o respeito à diversidade.

Além disso, o cumprimento desta medida também está em conformidade com a legislação vigente, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que estabelece as normas para a garantia dos direitos e da acessibilidade para as pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais

Portanto, é de extrema importância que o Prefeito de Ewbank da Câmara/MG apoie a criação deste projeto de lei, demonstrando o compromisso da gestão municipal com a inclusão e a acessibilidade de todos os cidadãos.

Certo de sua boa acolhida subscrevo a presente.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 21 de maio de 2024.

Elizete Maria de Souza
Vereadora – Autora



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre reserva de assento e espaço livre para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos locais que especifica, no âmbito do município de Ewbank da Câmara/MG e dá outras providências”.

O Povo do Município de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos, shows e de conferências e similares, serão reservados espaços livres e assentos para a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observada a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. Os assentos e espaços livres citados no caput deste artigo devem apresentar boa visibilidade, sendo em todos os setores, devidamente sinalizados, próximo aos corredores, devendo ser respeitadas as normas e padrões em vigor de acessibilidade, obtendo acesso amplo e fácil às saídas, assim como evitar áreas segregadas de públicos.

§ 2º. Comprovada a falta de procura pelos assentos reservados, excepcionalmente, pode ser ocupada por pessoas sem deficiência e sem mobilidade reduzida.

§ 3º. O espaço reservado ou o assento devem situar-se garantido a acomodação de, no mínimo 1 (um) acompanhante da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, resguardado ainda o direito de se acomodar proximalmente a grupo comunitário.

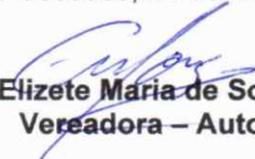
§ 4º. O valor do ingresso da pessoa com deficiência não poderá ser superior ao valor cobrado das demais pessoas.

Art. 2º. Nos locais referidos no caput do artigo anterior, quando se tratar de espaço aberto, no caso de shows, será reservada uma área para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa se acomodar com seu acompanhante, para que assistam ao evento com visibilidade, segurança e acessibilidade.

Art. 3º. A presente Lei busca o cumprimento do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, no âmbito do município de Ewbank da Câmara, previsto no Estatuto da pessoa com Deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 dias contados de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.


Elizete Maria de Souza
Vereadora – Autora



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais

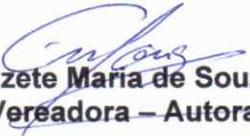
JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa garantir a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos espaços públicos do município de Ewbank da Câmara/MG. A reserva de assento e espaço livre para essas pessoas é fundamental para que elas tenham condições dignas de locomoção e possam desfrutar de forma plena dos serviços e eventos oferecidos pela cidade.

Além disso, a legislação vigente já prevê a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, e este projeto busca adequar o município às normas e diretrizes estabelecidas, promovendo assim a igualdade de oportunidades e melhorando a qualidade de vida desses cidadãos.

Portanto, é essencial que o poder público municipal atue de forma proativa e efetiva na promoção da acessibilidade e inclusão social, garantindo a todos, independentemente de suas limitações, o pleno exercício de seus direitos e a participação ativa na vida em sociedade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2024.


Elizete Maria de Souza
Vereadora – Autora